



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**PORTARIA Nº 321 / 2025**

Institui e nomeia os integrantes da **Comissão de Heteroidentificação**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 457/2022, que altera as Resoluções CNJ n.º 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura e 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 516/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 535/2023, que altera as Resoluções CNJ n.º 516/2023, que versa sobre as Resoluções CNJ n.º 81/2009 e 203/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 541/2023, que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ n.º 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo SEI n.º 0000772-85.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Heteroidentificação para análise complementar à autodeclaração dos candidatos e candidatas negros (as), a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos, inclusive de ingresso na magistratura, e para outorga das delegações de notas e de registro, para fins de preenchimento das vagas reservadas, no âmbito do Poder Judiciário Acreano.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Heteroidentificação os seguintes integrantes:

- I - Juiz de Direito Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga - Presidente;
- II - Juíza de Direito Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil - membro;
- III - Juíza de Direito Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana - membro;
- IV – Dra. Lúcia Maria Ribeiro de Lima - Professora Universitária e estudiosa do tema;
- V – Dr. Evandro Luzia Teixeira - Professor e estudioso do tema;
- VI - Juíza de Direito Adimaura Souza da Cruz - suplente;
- VII - Juiz de Direito Alesson José Santos Braz - suplente;
- VIII - Juiz de Direito Gilberto Matos de Araújo - suplente;
- IX - Iriá Farias Franca Modesto Gadelha - suplente;
- X - Júlia Tainá Maia Pereira - suplente, que atuará como Secretária da Comissão.

Art. 3º É atribuição da Comissão avaliar a condição das candidatas e dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), considerando os seguintes aspectos observáveis:

I - informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - análise das características exclusivamente fenotípicas, ou seja, aferição que leva em conta aspectos visíveis marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele - preta ou parda - aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos;

III - verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, podendo designar sessão para entrevista em dia e horário determinados, por meio de chamada de vídeo ou presencial.

§ 1º É vedado o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem das características fenotípicas.

§ 2º É vedada à Comissão a análise de ascendência racial.

Art. 4º Será considerada não enquadrada na condição de pessoa preta ou parda quando a candidata ou candidato:

I - não comparecer na sessão perante a Comissão para a avaliação na data designada;

II - a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça com aparência física que configure a existência de traços fenotípicos de pessoa preta ou parda.

Art. 5º Do resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso à Comissão de Heteroidentificação em Fase Recursal, no prazo estipulado no edital de cada certame.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar as Portarias nºs 4583/2023 e 538/2024.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 23 de janeiro de 2025.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 27/01/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2006341** e o código CRC **65275602**.